

ESTATUTO SOCIAL DO Centro Acadêmico "Armando de Salles Oliveira" (CAASO)

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º - O Centro Acadêmico "Armando de Salles Oliveira" (CAASO), órgão representativo dos alunos do Campus de São Carlos da Universidade de São Paulo, fundado em 22 de abril de 1953, com sede e foro na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, à Av. Trabalhador Sancarlense, 400, Parque Arnold Schimidt, CEP 13.566-590, é uma sociedade civil, sem fins econômicos, que vigorará por tempo indeterminado, composta dos associados de que trata o art. 6º.

Parágrafo único. Entende-se por Campus de São Carlos da Universidade de São Paulo todas as Escolas, Faculdades, Institutos e Departamentos mantidos pela Universidade de São Paulo na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo.

Art. 2º - O CAASO é um órgão independente de partidos políticos, crenças religiosas, raças, orientações filosóficas, ideológicas e sexos.

Art. 3º - O CAASO não poderá participar de qualquer atividade político-partidária, nem criar distinções ou preferências de qualquer espécie entre seus associados.

Art. 4º - São suas principais finalidades:

- a) Congregar e representar os alunos do Campus de São Carlos da Universidade de São Paulo, defendendo seus interesses gerais;
- b) Promover estudos, divulgação, organização de campanhas, equipes de trabalho, palestras, etc., com a finalidade de contribuir para o aprimoramento do ensino universitário;
- c) Reivindicar sempre para que haja as melhores condições de assistência no que se refiram ao restaurante, alojamentos, assistência médica e dentária, fundos de bolsa e outras que se façam necessárias à totalidade dos alunos do Campus;
- d) Manter o Fundo Universitário de Bolsa de Estudos "Professor Paulo de Camargo e Almeida" (FUBE);
- e) Manter a "Biblioteca Circulante Professor Paulo de Camargo e Almeida";
- f) Manter o Curso Vestibular CAASO (CV-CAASO), a Escola de 1º e 2º Graus "Armando de Salles Oliveira", em regime normal (Colégio CAASO) e em regime de suplência (Supletivo CAASO) sem fins lucrativos, sendo estes inalienáveis do CAASO;
- g) Publicar regularmente jornais e revistas na qualidade de órgãos oficiais do CAASO;
- h) Promover e incentivar relações dos seus associados com os demais universitários;
- i) Cooperar com outras entidades estudantis na solução de seus problemas;
- j) Promover a desenvoltura moral, cultural, desportiva e técnico-científica de seus associados;
- k) Lutar pelo respeito às liberdades fundamentais da pessoa humana;
- l) Propugnar pela igualdade de direitos e deveres de todos perante a lei, sem distinção de raça, cor, posição social, ou convicção política ou religiosa;
- m) Reivindicar justiça social, possibilitando a todos idênticas oportunidades de alcançar uma existência mais digna e mais feliz;
- n) Lutar pela gratuidade e melhoria do ensino no país e contra o ensino pago;
- o) Manter a tradição de lutas da mocidade na preservação de nossa independência e pela defesa das riquezas nacionais.

Parágrafo único. Não serão excluídos quaisquer outros fins idôneos que venham a ser propostos em Assembléia Geral.

Art. 5º - O CAASO procurará trabalhar pelo cumprimento dos seguintes princípios da ética dos estudantes:

- a) Estrita probidade na execução de todos os trabalhos e provas escolares;
- b) Zelo pelo patrimônio moral e material do Campus, da Universidade e do CAASO;
- c) Não intervir na vida dos associados, cerceando-lhes princípios ou idéias próprias;
- d) Respeito mútuo e cordial entre todos os estudantes;
- e) Submissão dos interesses individuais aos da coletividade.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS, DA ADMISSÃO, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 6º - O CAASO terá as seguintes categorias de associados:

- a) Efetivos;
- b) Contribuintes;
- c) Honorários;
- d) Beneméritos;
- e) Fundadores.

Parágrafo único. Nada impede que determinada pessoa pertença a mais de uma categoria de associado, desde que para tal não contrarie o presente Estatuto.

Art. 7º - Será considerado associado efetivo o aluno de qualquer curso de graduação do Campus de São Carlos da Universidade de São Paulo que, por escrito, solicitar à Diretoria sua admissão.

§ 1º - São direitos dos associados efetivos:

- a) Propor, discutir e votar em Assembléia Geral medidas que julgar de interesse do CAASO, bem como votar e candidatar-se a cargos eletivos de acordo com o estabelecido neste Estatuto;
- b) Recorrer à Assembléia Extraordinária, mediante requerimento ao Presidente, sempre que julgar prejudicial aos seus interesses ou contrária a este Estatuto, qualquer decisão da Diretoria, de seus membros e do Conselho Fiscal;
- c) Solicitar convocação de Assembléia Geral Extraordinária mediante apresentação ao Presidente de requerimento assinado por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados efetivos e no qual se declare explicitamente o motivo da convocação;
- d) Gozar das regalias proporcionadas pelas diversas seções e departamentos do CAASO, respeitando os respectivos regimentos;
- e) Apresentar seus convidados na sede social, observadas as disposições do regimento vigente e normas estabelecidas pela Diretoria;
- f) Pedir vistoria dos livros sociais e administrativos do CAASO;
- g) Colaborar nas publicações do CAASO.

§ 2º - São deveres dos associados efetivos:

- a) Observar os dispositivos deste Estatuto, cumprir e acatar as decisões das Assembléias Gerais, da Diretoria e dos seus representantes legais e cooperar para o progresso do CAASO;
- b) Proceder com a máxima correção no recinto do CAASO e em quaisquer reuniões promovidas pelo mesmo;
- c) Respeitar os demais associados, suas religiões, credos políticos e orientações filosóficas;

- d) Comparecer a todas as sessões promovidas pelo CAASO;
- e) Indenizar a tesouraria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, por avarias que venha causar às instalações ou ao material do CAASO, salvo em caso involuntário quando, a juízo da diretoria, poderá ser isentado das responsabilidades previstas nesta alínea.

§ 3º - A Diretoria do CAASO se arroga o direito de estipular e determinar as condições de pagamento de uma taxa anual. O associado efetivo que não estiver quite com a tesouraria perderá o direito de candidatar-se a qualquer cargo eletivo do CAASO, bem como as regalias constantes no § 1º, alíneas "d" e "e" deste artigo, assim como quaisquer outras regalias não previstas neste Estatuto.

Art. 8º - Serão associados contribuintes os alunos de pós-graduação, professores, ex-alunos do Campus de São Carlos da Universidade de São Paulo, Arquitetos, Engenheiros, Físicos, Químicos e Matemáticos que requererem por escrito à Diretoria do CAASO sua admissão como tal. A Diretoria fixará anualmente a taxa mínima a ser paga pelos associados contribuintes.

§ 1º - São seus direitos os constantes no art. 7º, § 1º, alíneas "d" e "e".

§ 2º - São seus deveres os constantes no art. 7º, § 2º, alíneas "a", "b", "c" e "e".

§ 3º - Os associados contribuintes que não estiverem quites com a tesouraria perderão as regalias constantes no § 1º deste artigo bem como quaisquer outras regalias previstas neste Estatuto.

§ 4º - Os funcionários do CAASO que não se enquadrarem na categoria de associado efetivo serão considerados associados contribuintes.

Art. 9º - Serão associados beneméritos os ex-alunos do Campus de São Carlos da Universidade de São Paulo que adquirirem um título para tanto.

§ 1º - Caberá à Diretoria do CAASO estipular a taxa única, bem como a forma de pagamento para aquisição do título.

§ 2º - O título de associado benemérito terá caráter vitalício.

§ 3º - São seus direitos os constantes no art. 7º, § 1º, alíneas "d" e "e".

§ 4º - São seus deveres os constantes no art. 7º, § 2º, alíneas "a", "b", "c" e "e".

§ 5º - Na aprovação do presente Estatuto foram estipulados 100 (cem) títulos, cabendo à Diretoria propor a sua ampliação em Assembléia Geral Extraordinária, proposta que deverá obter maioria simples de votos de associados efetivos presentes para ser aprovada.

Art. 10 – Serão associados honorários as pessoas que, por préstimos excepcionais feitos ao CAASO ou à coletividade ou que tenham concorrido por qualquer forma para o engrandecimento do CAASO, se tornarem merecedores dessa honra.

§ 1º - O título de associado honorário será conferido mediante proposta à Assembléia Geral Extraordinária, proposta que deverá obter a maioria simples de votos dos associados efetivos presentes para ser aprovada.

§ 2º - São seus direitos os constantes no art. 7º, § 1º, alíneas "d" e "e".

§ 3º - São seus deveres os constantes no art. 7º, § 2º, alíneas "a", "b", "c" e "e".

Art. 11 – São associados fundadores do CAASO nos termos do Estatuto anterior, registrado sob nº 000153 L.A. 1RPJ, averbado sob nº AV 34/101 L.A.1 Registros Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de São Carlos: Adriano Alberto P. Guidotti, Affonso Celso Agostinho, Antônio Egydio Siqueira Filho, Agnaldo Molina, Osmar Giriboni, Arakem Silveira, Carlos Marques Mendes André, Olyntho Muniz Dantas, Antonio Koza, Alberto de Figueiredo Torres, Nélio Gaioto, Antonio Amaro Martins da Costa Filho, Gerdal Marangoni, Arlindo Ferreira Batista, Alfredo Antonio, Fermil Amil Monteiro, João Mauro Pnocco, Ronaldo Flerming de Rezende, Hélio Barnabé Caramurú, Luiz de Castro Alendes, Lázaro Domingos de Oliveira, Nelson Fuser, João Goulart Filho, Maria Helena Teugg, Cláudio Peres Castelli, Haley Castanho, Salezy Rudolf Fiuger, Elias Calil Cury, Rosalvo Tiago Ruffino, Eleazar Sávio, Luiz Pereira Lopez, Arildo Mazza, Fábio Soarez Moreira, Sérgio Peres Dias, Daltro David D'Oliveira, Alcides Paranezza, João Pessôa Bruel, Sérgio Antonio Faria, Antônio Pescarini.

§ 1º - São seus direitos os constantes no art. 7º, § 1º, alíneas "d", "e", "f" e "g".

§ 2º - São seus deveres os constantes no art. 7º, § 2º, alíneas "a", "b" e "c".

§ 3º - Os associados fundadores serão considerados remidos do ano de 1957 (mil novecentos e cinquenta e sete) inclusive em diante.

CAPÍTULO III – DA DEMISSÃO, DA EXCLUSÃO, DAS PENAS E SUAS APLICAÇÕES, E DOS RECURSOS

Art. 12 – Mediante solicitação à Diretoria serão aceitas as demissões dos associados classificados nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" do art. 6º, desde que quites com a tesouraria.

Art. 13 – Os associados estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Advertência verbal, pública ou não;
- b) Advertência escrita, pública ou não;
- c) Suspensão por 30 (trinta) dias;
- d) Suspensão por mais de 30 (trinta) dias;
- e) Exclusão.

§ 1º - A aplicação das penas indicadas neste artigo é de competência da Diretoria.

§ 2º - Os associados incurso na alínea "e" deste artigo não poderão mais serem readmitidos no quadro social do CAASO.

§ 3º - Os associados quando atingidos por qualquer das penalidades de que trata este artigo terão o direito de encaminhar um pedido de apelação, por escrito, que será apreciado em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, tendo a obrigação de estarem presentes na referida assembléia.

Art. 14 – Incorrerá em pena de suspensão o associado que:

- a) Infringir as disposições do presente Estatuto;
- b) Deixar de pagar seus débitos para com o CAASO, respeitando-se as decisões da Diretoria referentes ao assunto;

- c) Promover distúrbios, desacatos ou faltar com o respeito a qualquer pessoa presente em dependências do CAASO ou do Campus de São Carlos da Universidade de São Paulo;
- d) Faltar com respeito a qualquer outro associado do CAASO;
- e) Representar o CAASO sem que para isso seja autorizado pela Diretoria;
- f) Até a próxima Assembléia Geral a ser realizada, seja passivo de exclusão.

§ 1º - As aplicações das penas constantes neste artigo são de plena competência da Diretoria.

§ 2º - O associado suspenso continuará obrigado ao pagamento da taxa anual, embora inibido dos direitos que lhe são facultados.

Art. 15 – Os associados que ocuparem cargos da Diretoria, além das penas previstas no art. 13 deste Estatuto, estarão sujeitos a pena de perda do cargo.

§ 1º - Estará sujeito a advertência escrita o Diretor que não apresentar relatórios mensais ao Conselho Fiscal.

§ 2º - Estará sujeito a perda do cargo o membro que, segundo parecer do Conselho Fiscal, não estiver cumprindo as obrigações inerentes ao seu respectivo cargo.

§ 3º - As aplicações das penas previstas neste artigo são de competência da Diretoria e da Assembléia Geral, respectivamente, e, em ambos os casos, segundo parecer do Conselho Fiscal.

Art. 16 – A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito de ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- a) Cometerem falta grave capaz de causar dano ao CAASO, à classe ou à coletividade, ou desacatar decisão de Assembléia Geral;
- b) Extraviarem ou inutilizarem móveis ou objetos do CAASO, desde que não indenizem, a critério da Diretoria, dentro do prazo de 30 (trinta) dias;
- c) Causarem abuso à integridade física ou moral dos acadêmicos;
- d) No desempenho do cargo de Tesoureiro ou de qualquer outro, desviarem dinheiro ou valores do CAASO, depois de competentemente apuradas as suas desídias, independentemente de ação criminal sobre o caso;
- e) Em estado de embriaguez, perturbarem a ordem social, quer na sede, quer onde estiver funcionando o CAASO.

§ 1º - A verificação das condutas constantes nas alíneas "b", "c", "d", e "e" deste artigo e a aplicação da pena é de plena competência da Diretoria.

§ 2º - A verificação das condutas constantes na alínea "a" deste artigo é de competência da Assembléia Geral especialmente designada para tal fim e com decisão fundamentada e aprovada pela maioria absoluta dos presentes.

§ 3º - Nos casos indicados no § 1º deste artigo caberá recurso dirigido à Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DIRETORES

Art. 17 – São órgãos diretores do CAASO, na ordem de autoridade:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Comissão Executiva-Administrativa (COEXA-CAASO).

Parágrafo único. Fica proibida a remuneração aos elementos da Diretoria, do Conselho Fiscal e da COEXA.

CAPÍTULO V – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 18 – A Assembléia Geral constituída pelos associados efetivos e em pleno gozo dos seus direitos é órgão soberano do CAASO, respeitados os dispositivos deste Estatuto.

§ 1º - A Assembléia Geral pode ser:

- a) Ordinária;
- b) Extraordinária.

§ 2º - Compete à Assembléia Geral, além das demais deliberações previstas neste Estatuto:

- a) Eleger membros da Diretoria;
- b) Destituir membros da Diretoria;
- c) Aprovar as contas;
- d) Alterar este Estatuto.

§ 3º - Para as deliberações a que se referem as alíneas “b” e “d” do parágrafo anterior é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 19 – As Assembléias Gerais Ordinárias são em numero de 2 (duas) por gestão.

§ 1º - A primeira será realizada no primeiro mês do ano letivo para a recepção dos novos acadêmicos do Campus de São Carlos da Universidade de São Paulo.

§ 2º - A segunda será realizada no máximo até 15 (quinze) dias após as eleições da nova Diretoria para discutir e votar a prestação de contas da Diretoria cujo mandato finda e para a transmissão de cargos àquela cujo mandato inicia.

§ 3º - Essas Assembléias serão convocadas no mínimo com 4 (quatro) dias de antecedência, funcionando com qualquer número de associados.

Art. 20 – As Assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas:

- a) Sempre que o Presidente ou a Diretoria julgarem necessário;
- b) A requerimento dos associados, segundo o art. 7º, § 1º, alínea “c”.

§ 1º - Essas Assembléias, quando reclamadas por decisão do Presidente ou da Diretoria, serão convocadas com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência; quando reclamadas por

associados serão convocadas no mesmo dia em que for apresentado à Diretoria o requerimento de convocação, realizando-se entre 8 (oito) e 48 (quarenta e oito) horas depois.

§ 2º - Os prazos de antecedência referidos no parágrafo anterior perderão sua obrigatoriedade somente quando houver documento escrito comprovando que 2/3 (dois terços) dos associados efetivos estão cientes da convocação da Assembléia.

§ 3º - Para poderem funcionar em primeira convocação será exigido de início a presença de pelo menos 1/3 (um terço) dos associados efetivos, podendo em seguida continuarem a deliberar com qualquer número, exceto quando se tratar de assunto relacionado no art. 18, § 3º.

§ 4º - Não se verificando o que preceitua o parágrafo anterior, deverá ser feita imediatamente uma segunda convocação podendo a Assembléia realizar-se entre 12 (doze) e 48 (quarenta e oito) horas após a primeira, podendo deliberar quando solicitada pelos associados, se o número dos presentes for de, pelo menos, 1/5 (um quinto) do número de associados efetivos.

§ 5º - A Assembléia Geral Extraordinária poderá também realizar-se em segunda convocação entre 1 (uma) e 12 (doze) horas após a primeira desde que esta possibilidade seja comunicada aos associados juntamente com a 1ª convocação, valendo-se as mesmas condições do parágrafo anterior.

Art. 21 – As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente em exercício do CAASO.

Parágrafo único. O aviso de convocação de Assembléias Gerais, com a inserção obrigatória da Ordem do Dia, será afixado no quadro de aviso do CAASO.

Art. 22 – As Assembléias Gerais só poderão discutir e deliberar sobre assuntos a que forem convocadas.

Art. 23 – Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos pelo Presidente em exercício do CAASO ou substituto legal, auxiliado por dois secretários, devendo um deles ser o Secretário Geral do CAASO e o outro nomeado *ad hoc*.

Parágrafo único. Os componentes da mesa não poderão participar dos debates.

Art. 24 – Os trabalhos das Assembléias Gerais serão divididos em duas partes expedientes e Ordem do Dia.

§ 1º - O expediente constará de:

- a) Leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;
- b) Leitura dos papéis enviados à mesa.

§ 2º - A Ordem do Dia constará de discussão e votação dos assuntos da Assembléia Geral.

Art. 25 – As decisões da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos, abstendo-se de votar os componentes da mesa e, em caso de empate, a Assembléia decidirá por novos encaminhamentos.

Parágrafo único. As pessoas estranhas poderão comparecer e tomar parte nas discussões que se trocarem em Assembléia Geral, desde que tenham anuência da mesma; nunca, porém, terão direito a voto.

Art. 26 – As Assembléias Gerais serão reguladas pelo seu regimento próprio.

Parágrafo único. O regimento da Assembléia Geral só poderá ser aprovado ou modificado numa Assembléia Geral especialmente convocada para este fim.

CAPÍTULO VI – DA DIRETORIA

Art. 27 – A Diretoria do CAASO será constituída dos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) 1º Vice-Presidente, para assuntos educacionais;
- c) 2º Vice-Presidente, para assuntos culturais;
- d) 3º Vice-Presidente, para assuntos assistenciais;
- e) Secretário Geral;
- f) 1º Secretário;
- g) 1º Tesoureiro;
- h) 2º Tesoureiro;
- i) Diretor de Publicação e Mecanografia;
- j) Diretor de Vendas e Material Escolar;
- k) Diretor Social;
- l) Diretor de Patrimônio;
- m) Diretor do CV CAASO;
- n) Diretor do Colégio-CAASO;
- o) Diretor do Supletivo CAASO;
- p) Diretor de Redação e Propaganda (D.R.P.);
- q) Presidente da Associação Atlética Acadêmica Campus de São Carlos – USP (AAACSC-USP).

Art. 28 – A Diretoria do CAASO será eleita por escrutínio secreto e seu mandato será de 1 (um) ano, terminando na primeira quinzena de outubro, quando se dará a posse da nova Diretoria, nos termos do artigo 64, parágrafo 1º, em Assembléia Geral de que trata o art. 19, parágrafo 2º.

Art. 29 - Os membros da Diretoria só poderão ser exonerados de seus mandatos por decisão da Assembléia Geral, respeitando o art. 54.

Art. 30 – Compete à Diretoria:

- a) Dirigir e administrar o CAASO;
- b) Elaborar um plano de programa mínimo administrativo até um mês após a sua posse;
- c) Aprovar o orçamento geral do CAASO;
- d) Observar e fazer observar rigorosamente este Estatuto;
- e) Nomear e demitir comissões e auxiliares para os diversos departamentos, na medida do necessário;
- f) Elaborar regimentos internos que julgar necessários à boa ordenação dos trabalhos, respeitado o presente Estatuto;
- g) Ouvir e providenciar com presteza todas as reclamações dos associados bem fundamentadas;
- h) Manter os associados a par de todas as suas atividades;
- i) Propor à Assembléia Geral medidas cujas soluções estejam fora de sua alçada;
- j) Acatar, se julgar procedentes, sugestões do Conselho Fiscal;

- k) Desautorizar e punir quem agir ou falar em nome dos associados do CAASO sem aviso prévio e consentimento por escrito da Diretoria do CAASO, com exceção dos membros de que fala o art. 27;
- l) Nomear, suspender ou demitir os funcionários do Centro Acadêmico e fixar-lhes os respectivos ordenados;
- m) Fixar as anuidades dos associados do CAASO;
- n) Admitir novos associados;
- o) Aplicar as penalidades nos termos prescritos neste Estatuto;
- p) Defender os interesses dos alunos do Campus de São Carlos da Universidade de São Paulo;
- q) Decidir, quando solicitada, sobre licença de seus membros.

Art. 31 – Ao Presidente do CAASO compete:

- a) Supervisionar e coordenar todas as atividades do CAASO auxiliando-se, entre outros, dos trabalhos apresentados pelo Conselho Fiscal, conforme previsto neste Estatuto;
- b) Apresentar ao Conselho Fiscal e depois aos associados relatórios trimestrais sobre as atividades do CAASO;
- c) Assinar juntamente com o Tesoureiro os balancetes financeiros do CAASO;
- d) Movimentar juntamente com o 1º Tesoureiro os recursos financeiros do CAASO;
- e) Convocar e dirigir as Assembléias Gerais, reuniões de Diretoria e sessões solenes;
- f) Propor à Diretoria a repreensão ou mesmo expulsão de qualquer reunião ou atividade do CAASO, conforme a gravidade da falta, o associado ou indivíduo que por qualquer forma venha a perturbar a boa ordem dos trabalhos ou andamento das atividades;
- g) Transmitir por escrito na ordem prevista pelo art. 53 a responsabilidade do cargo quando se ausentar de suas funções por mais de 24 (vinte e quatro) horas;
- h) Dar ou não licença a pessoas estranhas para assistirem a quaisquer reuniões do CAASO, salvo como previsto no art. 25, parágrafo único e no art. 61;
- i) Ter voto de qualidade em caso de empate em reuniões de Diretoria;
- j) Assinar junto com o Secretário Geral as decisões das Assembléias Gerais e da Diretoria, atas, ofícios e a correspondência em geral quando for necessário;
- k) Tomar, em caso de emergência, qualquer deliberação de comprovada utilidade para o CAASO ou para os associados, deliberação esta que deverá ser ratificada na próxima reunião de Diretoria a ser realizada;
- l) Promover contra quaisquer associados as sanções previstas neste Estatuto;
- m) Rubricar os livros do CAASO;
- n) Assinar as cadernetas dos associados;
- o) Nomear auxiliares que julgar necessários, submetendo-os ao *referendum* da Diretoria;
- p) Representar o CAASO ativa e passivamente, perante os órgãos público, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário.

Art. 32 – Ao 1º Vice-Presidente para assuntos educacionais compete:

- a) Trabalhar pela melhoria do nível de ensino do Campus de São Carlos da Universidade de São Paulo;
- b) Representar oficialmente o CAASO nas reivindicações dos alunos junto ao corpo docente e administrativo do Campus, quando se tratar de problemas de ensino;
- c) Manter em funcionamento uma assessoria especial relativa a cada uma das unidades do Campus para tratar dos problemas de ensino específicos de cada unidade;

- d) Manter em funcionamento a Seção de Estágios, Visitas e Empregos (SEVE) para propiciar aos alunos contatos com a vida prática e colher dados dos estagiários para apresentação à Comissão de Ensino e aos professores, de sugestões para melhor praticidade dos cursos;
- e) Organizar, conforme regimento próprio, a Comissão de Ensino do CAASO, presidir suas reuniões e responder pelo seu funcionamento;
- f) Promover, junto com o Secretário Geral, as eleições das comissões de classe e representantes de turma, na primeira quinzena do ano letivo;
- g) Assinar, juntamente com o Secretário Geral, as eleições das comissões de Ensino;
- h) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- i) Apresentar relatório mensal ao Conselho Fiscal das atividades de sua Vice-Presidência;
- j) Indicar auxiliares que julgar necessários, submetendo-os ao *referendum* da Diretoria.

Art. 33 – Ao 2º Vice-Presidente para assuntos culturais compete:

- a) Promover entre os associados o estudo de problemas administrativos e econômicos de interesse nacional;
- b) Promover palestras e conferências sobre assuntos técnicos, culturais e sócio-econômicos de interesse geral;
- c) Promover, junto com o Diretor de Cursos, cursos de interesse dos associados sobre os mais variados assuntos;
- d) Incentivar as qualidades artísticas dos associados do CAASO, mantendo em funcionamento grupos com seus respectivos coordenadores (diretores), tais como:
 - I - GAP – Grupo de Artes Plásticas;
 - II - GT – Grupo de Teatro;
 - III - GAM – Grupo de Artes Musicais;
 - IV - GAF – Grupo de Artes Fotográficas;
 - V - Cine-Clube CAASO.
- e) Incentivar e apoiar iniciativas que visem divulgar o cinema-arte, promovendo sessões de cinema no CAASO;
- f) Apresentar ao Conselho Fiscal relatórios mensais de suas atividades;
- g) Administrar, expandir e responder pela biblioteca do CAASO;
- h) Promover o intercâmbio cultural com outros Centros e Diretórios Acadêmicos;
- i) Indicar auxiliares que julgar necessários submetendo-os ao *referendum* da Diretoria.

Parágrafo único. Poderão ser criados novos grupos de trabalho caso se façam necessários e quaisquer mudanças no nome dos grupos acima citados terão de receber o *referendum* da Assembléia Geral.

Art. 34 – Ao 3º Vice-Presidente para assuntos assistenciais compete:

- a) Responder pelo “Fundo Universitário de Bolsas de Estudo Prof. Paulo de Camargo Almeida” (FUBE);
- b) Supervisionar os serviços de assistência médica e dentária aos associados do CAASO, bem como outros serviços de assistência;
- c) Defender os interesses dos alunos no tocante aos alojamentos do Campus e representar os associados do CAASO em assuntos relativos aos alojamentos;
- d) Representar os associados do CAASO em reivindicações pela melhoria do nível da alimentação e assistência social da Universidade de São Paulo;
- e) Apresentar ao Conselho Fiscal relatórios mensais das atividades de sua vice-presidência;

- f) Indicar auxiliares que julgar necessários submetendo-os ao *referendum* da Diretoria;
- g) Elaborar regimentos internos para *referendum* da Diretoria.

Art. 35 – Ao Secretário Geral compete:

- a) Dirigir todo o movimento da secretaria;
- b) Manter sob sua guarda todos os papéis, livros e documentos afetos à secretaria;
- c) Informar regularmente todos os associados sobre as atividades do CAASO, seja por meio de Boletins Internos ou quadro de avisos;
- d) Assinar, juntamente com o Presidente, as deliberações de Assembléia, da Diretoria, da Comissão de Ensino, atas, ofícios e a correspondência em geral, quando for necessário;
- e) Realizar, juntamente com o 1º Vice-Presidente, as eleições dos representantes de classes, das Comissões de Classe e de Ensino;
- f) Lavrar e ler as atas das reuniões da Diretoria, Comissão de Ensino e Assembléias Gerais;
- g) Manter contatos com outros Centros e Diretórios Acadêmicos;
- h) Apresentar ao Conselho Fiscal relatórios mensais de suas atividades da Secretaria;
- i) Nomear auxiliares que julgar necessários submetendo-os ao *referendum* da Diretoria.

Art. 36 – Ao 1º Secretário compete:

- a) Auxiliar o Secretário Geral em todos os trabalhos da Secretaria;
- b) Manter em dia e organizado o arquivo histórico, o cadastro e fichário do CAASO;
- c) Manter atualizado um “dossiê” das atividades diárias do CAASO com todas as informações necessárias;
- d) Afixar nos quadros de aviso do CAASO os comunicados, avisos, editais e noticiários de interesse geral;
- e) Substituir o Secretário Geral em todas as suas faltas ou impedimentos.

Art. 37 – Ao 1º Tesoureiro compete:

- a) Ter sob sua responsabilidade todos os recursos financeiros do CAASO;
- b) Manter atualizada toda a contabilidade do CAASO;
- c) Arrecadar as rendas, subvenções e doações feitas ao CAASO;
- d) Efetuar as despesas autorizadas pela Diretoria;
- e) Contrair empréstimos, depositar e movimentar o dinheiro e valores do CAASO, tudo isso conjuntamente com o Presidente, em Bancos ou em Caixas Econômicas, em nome do CAASO;
- f) Apresentar relatórios mensais demonstrativos de receita e de despesas com documentos comprobatórios para exame e parecer posterior do Conselho Fiscal;
- g) Assinar os balancetes financeiros junto com o Presidente;
- h) Apresentar à Diretoria e ao Conselho Fiscal 5 (cinco) dias antes da transmissão de cargos o Balanço Financeiro da Gestão, o qual será dado a conhecimento de todos os associados;
- i) Advertir os associados em atraso de pagamento da respectiva suspensão de direitos;
- j) Indicar auxiliares que julgar necessários submetendo-os ao *referendum* da Diretoria;
- k) Presidir as reuniões da COEXA.

Art. 38 – Ao 2º Tesoureiro compete:

- a) Auxiliar o 1º Tesoureiro em todos os trabalhos da Tesouraria;
- b) Substituir o 1º Tesoureiro em todos os seus impedimentos ou faltas e em todas as questões legais;

- c) Assessorar em assuntos de finanças os cursos mantidos pelo CAASO;
- d) Ter sob sua responsabilidade as bases do CAASO e zelar pelo bom funcionamento dos mesmos, segundo Regulamento Próprio;
- e) Nomear auxiliares que julgar necessários submetendo-os ao *referendum* da Diretoria;
- f) Secretariar as reuniões da COEXA.

Art. 39 – Ao Diretor Social compete:

- a) Promover reuniões sociais, bailes, saraus e colóquios;
- b) Representar o CAASO em acontecimentos sociais, ouvido o Presidente;
- c) Elaborar Regimento Interno da Sede Social;
- d) Responder pela sonoplastia do CAASO;
- e) Recepcionar visitas coletivas de caráter cultural;
- f) Apresentar ao Conselho Fiscal relatórios mensais de suas atividades;
- g) Indicar auxiliares que julgar necessários, submetendo-os ao *referendum* da Diretoria.

Art. 40 – Ao Diretor do Patrimônio compete:

- a) Responder pela organização e fiscalização do patrimônio do CAASO;
- b) Fixar e numerar todas as peças do patrimônio do CAASO (ativo imobilizado);
- c) Responder pela limpeza da sede social e demais dependências;
- d) Representar o CAASO em todos os assuntos relativos à ampliação das dependências ou nos móveis e utensílios do CAASO;
- e) Apresentar ao Conselho Fiscal relatórios mensais de suas atividades;
- f) Indicar auxiliares que julgar necessários, submetendo-os ao *referendum* da Diretoria.

Art. 41 – Ao Diretor do CV-CAASO compete:

- a) Responsabilizar-se pelo bom funcionamento do Curso Vestibular-CAASO;
- b) Elaborar para *referendum* da Diretoria e fazer cumpri-lo o Regimento Interno para o CV-CAASO;
- c) Responsabilizar-se pelos concursos para preenchimento dos cargos de funcionários e professores do CV-CAASO;
- d) Apresentar ao Conselho Fiscal relatórios mensais de suas atividades;
- e) Indicar auxiliares que julgar necessários, submetendo-os ao *referendum* da Diretoria.

Art. 42 – Ao Diretor do Colégio-CAASO compete:

- a) Responsabilizar-se pelo bom funcionamento do Colégio-CAASO;
- b) Elaborar para “referendum” da Diretoria e fazer cumpri-lo o Regimento Interno para o Colégio - CAASO;
- c) Responsabilizar-se pelos concursos para preenchimento dos cargos de funcionários e professores do Colégio-CAASO;
- d) Apresentar ao Conselho Fiscal, relatórios mensais de suas atividades;
- e) Indicar auxiliares que julgar necessários, submetendo-os ao *referendum* da Diretoria.

Art. 43 – Ao Diretor do Supletivo CAASO compete:

- a) Responsabilizar-se pelo bom funcionamento do Supletivo CAASO;
- b) Promover cursos de alfabetização de adultos;

- c) Elaborar para *referendum* da Diretoria e fazer cumpri-lo o Regimento Interno para o Supletivo CAASO;
- d) Responsabilizar-se pelos concursos para preenchimento dos cargos de funcionários e professores do Supletivo CAASO;
- e) Apresentar ao Conselho Fiscal relatórios mensais de suas atividades;
- f) Indicar auxiliares que julgar necessários, submetendo-os ao *referendum* da Diretoria.

Art. 44 – Ao Diretor de Redação e Propaganda compete:

- a) A responsabilidade por toda Imprensa e Propaganda do CAASO;
- b) Elaborar revistas, jornais de divulgação interna e externa ou qualquer outro com a finalidade de dar notícias sobre problemas universitários, técnicos, culturais e sócio-econômicos;
- c) Publicar regularmente órgãos oficiais do CAASO constantes do art. 4º, alínea "f";
- d) Promover aos estudantes e ao público em geral as atividades do Campus e do CAASO, seja através de palestras, projeções, boletins ou quaisquer outros meios;
- e) Apresentar mensalmente ao Conselho Fiscal relatórios de suas atividades;
- f) Nomear auxiliares que julgar necessários para melhor funcionamento de seu departamento *ad referendum* da Diretoria.

Art. 45 – Ao Diretor de Publicações e Mecanografia compete:

- a) Tratar da datilografia, impressão e execução de todas as publicações feitas pelo CAASO;
- b) A responsabilidade pela Gráfica e aparelhos mecanográficos do CAASO;
- c) Apresentar ao Conselho Fiscal relatórios mensais de suas atividades;
- d) Nomear auxiliares que julgar necessários submetendo-os ao *referendum* da Diretoria;
- e) Participar da COEXA e obrigatoriamente tomar parte nas reuniões desta.

Art. 46 – Ao Diretor de Vendas e Materiais Escolar compete:

- a) Administrar a Seção de Vendas do CAASO;
- b) Fornecer a preços acessíveis aos associados do CAASO apostilas, livros e material escolar em geral, bem como produtos de higiene pessoal de primeira necessidade;
- c) Nomear auxiliares que julgar necessários submetendo-os ao *referendum* da Diretoria;
- d) Apresentar ao Conselho Fiscal, relatórios mensais de suas atividades;
- e) Participar da COEXA e obrigatoriamente tomar parte nas reuniões desta.

Art. 47 – Ao Presidente da Associação Atlética Acadêmica Campus de São Carlos – USP (AAACSC-USP) compete:

- a) Incentivar e incumbir-se de todas as atividades esportivas, entre os associados do CAASO;
- b) Responsabilizar-se pela administração e bom funcionamento da praça de esportes da AAACSC-USP e elaborar regimento disciplinando o uso da mesma *ad referendum* da Diretoria do CAASO;
- c) Fazer respeitar os estatutos da AAACSC-USP;
- d) Convocar e realizar, no máximo dez dias após a posse, as eleições ou nomeações para os demais cargos da AAACSC-USP conforme Estatuto próprio;
- e) Responder pelo patrimônio da AAACSC-USP em colaboração com o Diretor do Patrimônio do CAASO;
- f) Disciplinar o bom uso da piscina da AAACSC-USP;
- g) Nomear auxiliares que julgar necessários submetendo-os à aprovação da Diretoria do CAASO;

h) Apresentar ao Conselho Fiscal relatórios mensais de suas atividades.

CAPÍTULO VII – DO CONSELHO FISCAL

Art. 48 – O Conselho Fiscal de que trata o art. 17 será constituído por 4 (quatro) membros eleitos pelos associados efetivos do CAASO.

§ 1º - As eleições para o Conselho Fiscal serão realizadas entre 15 (quinze) e 30 (trinta) dias após as eleições da Diretoria do CAASO.

§ 2º - O Conselho Fiscal será empossado pela Diretoria dentre 5 (cinco) dias após a finalização do pleito.

§ 3º - Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 1 (um) ano a partir da data da posse.

Art. 49 – Os membros da Diretoria não poderão fazer parte do Conselho Fiscal.

Art. 50 – Compete ao Conselho Fiscal:

- i) Acompanhar e fiscalizar a gestão administrativa e financeira do CAASO;
- j) Dar pareceres sobre os relatórios mensais que deverão ser exigidos dos diversos setores administrativos do CAASO, pareceres estes que deverão ser afixados no quadro de avisos do CAASO após terem sido aprovados pela Diretoria;
- k) Examinar a escrituração;
- l) Julgar pedidos de revisão de penas impostas pela Diretoria e apresentar suas conclusões a esta;
- m) Julgar as justificações das faltas dos diretores às reuniões a que tenham sido convocados;
- n) Apresentar à Diretoria ou à Assembléia Geral pedidos de aplicações das penas para a Diretoria, de que trata o art. 15;
- o) Exercer as funções de Conselho Fiscal da AAACSC-USO;
- p) Até 10 (dez) dias após sua posse, indicar um de seus membros por seus pares para fazer parte da COEXA e obrigatoriamente assistir suas reuniões.

CAPÍTULO VIII – DA COMISSÃO EXECUTIVA ADMINISTRATIVA

Art. 51 – A Comissão Executiva Administrativa (COEXA-CAASO) de que trata o art. 17, será constituída por 5 (cinco) membros, a saber: o 1º Tesoureiro em exercício; o 2º Tesoureiro em exercício; o Diretor da Seção de Vendas e Material Escolar em exercício; o Diretor de Publicações e Mecanografia em exercício e um membro do Conselho Fiscal apontado pelos seus pares.

Art. 52 – Serão atribuições da COEXA-CAASO:

- a) Promover o bom andamento administrativo do CAASO;
- b) Fazer estudos preliminares sobre os diversos assuntos administrativos e apresentar suas conclusões à Diretoria;
- c) Contratar e demitir funcionários e serviços, ouvidos os respectivos diretores;
- d) Elaborar uma política salarial para o CAASO;
- e) Fixar anuidade dos associados do CAASO;
- f) Elaborar o Orçamento Geral do CAASO;
- g) Apresentar relatórios mensais à Diretoria e ao Conselho Fiscal do CAASO.

Art. 53 – O 1º Tesoureiro em exercício do CAASO presidirá as reuniões da COEXA-CAASO, que não se reunirá com menos de 3 (três) membros, e o 2º Tesoureiro em exercício fará as atas e relatórios.

CAPÍTULO IX – DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 54 – Em caso de ausência ou impedimento as substituições de cargo serão feitas da seguinte maneira:

- a) O Presidente será substituído pelo 1º Vice-Presidente para assuntos educacionais, pelo 2º Vice-Presidente para assuntos culturais, pelo 3º Vice-Presidente para assuntos assistenciais, pelo Secretário Geral e pelo 1º Tesoureiro, observando-se rigorosamente a ordem estabelecida nesta alínea;
- b) O Secretário Geral será substituído pelo 1º Secretário;
- c) O 1º Tesoureiro será substituído pelo 2º Tesoureiro;
- d) Os demais cargos serão substituídos por delegação de poderes aos seus auxiliares diretos.

§ 1º - Em caso de impedimento, estas substituições prevalecerão até a posse do associado efetivo eleito para o cargo vago.

§ 2º - Na falta momentânea do 1º Secretário ou do 2º Tesoureiro, a substituição será feita por qualquer associado efetivo convocado pela Diretoria.

Art. 55 – O membro da Diretoria que renunciar, pedir demissão ou não comparecer sem justificativa a 3 (três) reuniões consecutivas da Diretoria, ou ainda ser considerado ineficiente no exercício de suas funções mediante parecer do Conselho Fiscal ratificado por Assembléia Geral, será substituído definitivamente em eleições suplementares por outro associado efetivo do CAASO, indicado pela Diretoria, a ser referendado por plebiscito realizado no Campus, ou por Assembléia Geral.

§ 1º - As justificações de falta serão julgadas pelo Conselho Fiscal *ad referendum* da Diretoria.

§ 2º - As substituições de diretores por eleições suplementares serão de conformidade com o art. 55.

§ 3º - No caso de impedimento do Presidente, só o 1º Vice-Presidente poderá substituí-lo, sendo então considerado vago este último, que será substituído conforme disposto no parágrafo anterior.

§ 4º - Todos os diretores ficam obrigados a comparecer às reuniões a que tenham sido convocados, a não ser que apresentem justificativa válida.

§ 5º - O Secretário Geral e o 1º Tesoureiro, quando por algum motivo não puderem comparecer à reunião de Diretoria, deverão transmitir as funções do cargo a seus substitutos, como previsto no art. 53, alíneas "b" e "c".

Art. 56 – As substituições de diretores do CAASO, mediante indicação do substituído pela diretoria do CAASO e subsequente aprovação em plebiscito ou em Assembléia Geral Extraordinária, ocorrerão até no máximo para oito cargos, respeitando os termos do art. 54. Ultrapassando esse limite a Diretoria poderá indicar o substituto, mas deverá constar na cédula do plebiscito se a atual Diretoria se mantém ou se deverão ser abertas novas inscrições para eleição de nova Diretoria.

Art. 57 – Em caso de demissão coletiva da Diretoria, que será comunicada pelo Presidente em Assembléia Geral para este fim convocada, o Presidente em exercício deverá marcar novas eleições devendo ser observados os requisitos constantes no Capítulo XII referente às eleições regulares.

Parágrafo único. No ato da transmissão de cargos à nova Diretoria eleita, a Diretoria demissionária deverá prestar contas de seu exercício à Assembléia Geral.

CAPÍTULO X – DAS REUNIÕES DE DIRETORIA

Art. 58 - A Diretoria do CAASO no desempenho de suas funções reunir-se-á obrigatoriamente em sessões ordinárias mensais e em sessões extraordinárias, quando convocadas por três dos seus membros.

§ 1º - As reuniões deverão ser convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º - Às reuniões da Diretoria aplicam-se as disposições do art. 24 *mutatis mutandis*.

§ 3º - As decisões serão tomadas por maioria simples e, em caso de empate, cabe ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 59 – A Diretoria do CAASO só poderá funcionar legalmente com a presença mínima de 9 (nove) de seus membros.

Parágrafo único. Para as reuniões da Diretoria haverá um livro de presença no qual deverão assinar os Diretores e demais pessoas presentes.

Art. 60 – Os associados do CAASO poderão participar das reuniões da Diretoria e tomar parte nas discussões que nela se lavrarem, porém nunca terão direito a voto.

Art. 61 – Qualquer medida urgente independente de convocação de reunião de Diretoria poderá ser tomada desde que 11 (onze) membros da Diretoria assinem documento comprovante.

CAPÍTULO XI – DAS SESSÕES SOLENES

Art. 62 – Às sessões solenes poderão comparecer todos os associados e pessoas convidadas.

Art. 63 – As sessões têm por fim comemorações festivas e recepções de quaisquer atos solenes.

CAPÍTULO XII – DAS ELEIÇÕES

Art. 64 – As eleições para substituição dos cargos eletivos do CAASO serão regulares e suplementares.

§ 1º - As eleições regulares para preenchimento dos cargos da Diretoria far-se-ão anualmente na segunda quinzena do mês de setembro e para o Conselho Fiscal entre 15 (quinze) e 30 (trinta) dias após aquelas.

§ 2º - As horas de início e término das eleições regulares serão fixadas dentro do horário de expediente do Campus, a critério da Diretoria. A esta compete estabelecer outros pormenores não especificados neste capítulo necessários ao bom andamento das eleições.

§ 3º - As eleições suplementares segundo prevêm os artigo 54 e 55 realizar-se-ão até 10 (dez) dias da vacância do cargo.

§ 4º - Não serão realizadas eleições suplementares no caso em que a vacância de algum cargo se dê quando faltarem 60 (sessenta) dias ou menos para as eleições regulares. Neste caso a vaga será preenchida por escolha da Diretoria, entre os associados efetivos, devendo o evento ser anunciado com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, relativamente à reunião de Diretoria, na qual dar-se-á a escolha.

§ 5º - As eleições serão convocadas pelo Presidente em exercício com antecedência mínima de 15 (quinze) dias ao prazo final de inscrições.

Art. 65 – São cargos eletivos:

- a) Os da Diretoria;
- b) Os do Conselho Fiscal.

§ 1º - Não serão permitidas acumulações de cargos eletivos.

§ 2º - Qualquer associado poderá ser reeleito.

§ 3º - Desejando candidatar-se a outro cargo eletivo em eleições suplementares, o membro da Diretoria deverá pedir demissão do cargo que ocupa.

Art. 66 – Os candidatos ao Conselho Fiscal deverão estar de acordo com o art. 49 e inscrever-se pessoalmente na secretaria do CAASO até às 18 (dezoito) horas da ante-véspera do dia do pleito.

Parágrafo único. Haverá um livro de eleições em que os candidatos deverão se inscrever pessoalmente. O Presidente e o Secretário Geral do CAASO assinarão os termos de abertura e encerramento da eleição.

Art. 67 – A eleição para preenchimento dos cargos da Diretoria do CAASO será feita por chapas, a serem inscritas até uma semana antes do dia do pleito.

§ 1º - As chapas deverão apresentar 17 (dezessete) membros distribuídos pelos cargos de que trata o art. 27.

§ 2º - Aos candidatos só será permitida a inscrição em uma única chapa.

§ 3º - Haverá um livro de eleição em que as chapas concorrentes deverão se inscrever, por seu(s) representante(s), relacionando os candidatos e seus respectivos cargos, bem como o nome da chapa. O Presidente e o Secretário geral assinarão os termos de abertura e encerramento da eleição.

Art. 68 – Os cargos do Conselho Fiscal e Diretoria estarão sujeitos às seguintes restrições:

- a) Não poderá candidatar-se a qualquer cargo o associado efetivo que na época do pleito estiver cursando o último ano de seu curso e não comprovar mediante documentos expedidos por sua unidade escolar deste Campus que estará vinculado a esta até o final da gestão a que se candidata;
- b) Não poderá candidatar-se o associado que ferir qualquer disposição do presente Estatuto.

Art. 69 – Quanto ao voto, deverá ser direto e secreto, não sendo permitido voto por aclamação, nem voto por procuração.

§ 1º - Para a eleição do Conselho Fiscal haverá uma cédula única que deverá constar os nomes dos candidatos. Quando houver homônimos entre os candidatos, deverá ser acrescentado sobrenome ou cognome que os distinga.

§ 2º - Para a eleição da Diretoria haverá uma cédula única na qual deverão constar os nomes das chapas concorrentes.

Art. 70 – Durante o pleito deverá ser observado o seguinte:

- a) Haverá uma mesa eleitoral presidida pelo Presidente ou outro diretor do CAASO, auxiliado por mesários, associados efetivos do CAASO, representando as chapas concorrentes ou os candidatos ao Conselho Fiscal;
- b) A cédula deverá constar de pelo menos uma rubrica no verso;
- c) Depois de votar, o eleitor dirigirá-se ao local onde funciona a mesa e assinará o livro de eleições.

Parágrafo único. Quando qualquer associado verificar qualquer irregularidade na marcha das eleições, ele deverá apresentar protesto por escrito à Diretoria até um prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) após o encerramento da apuração.

Art. 71 – Terminada as eleições iniciar-se-ão as apurações por meio de uma mesa apuradora, presidida pelo Presidente do CAASO em exercício, auxiliado por 2 (dois) ou mais escrutinadores, associados efetivos, representando as chapas concorrentes ou os candidatos do Conselho Fiscal.

§ 1º - Serão consideradas sem efeitos as cédulas que não contiverem nenhuma rubrica.

§ 2º - Serão consideradas nulas:

- a) As cédulas que contiverem rasuras;
- b) As cédulas que contiverem assinatura do votante ou qualquer outra notação.

§ 3º - As cédulas deverão ser inutilizadas pelo Presidente da mesa 48 (quarenta e oito) horas após a apuração, salvo qualquer recurso apresentado por qualquer associado.

§ 4º - A chapa ou candidato ao Conselho Fiscal poderá indicar um fiscal junto à mesa apuradora.

§ 5º - O escrutínio de uma urna qualquer em que a diferença do número de votos válidos com o número de votantes constantes no livro de assinaturas daquela urna for superior a 3% (três por cento) ou apresentar qualquer transgressão aos dispositivos deste capítulo será anulada.

§ 6º - Após o final da apuração será lançado no livro de eleições de que trata o art. 65, parágrafo único ou art. 66, § 3º, o resultado das eleições, assinando o termo de encerramento o Presidente da Mesa e os escrutinadores.

Art. 72 – Logo após o término da apuração, o Presidente da Mesa proclamará oficialmente o resultado.

Parágrafo único. Será considerada eleita a chapa e ou os candidatos (no caso do Conselho Fiscal) que obtiverem a maioria dos votos. Enquanto houver empate realizar-se-ão novas eleições, obedecendo aos prazos normais.

Art. 73 – Se acaso até a data do encerramento das inscrições para os cargos eletivos não houver candidatos suficientes para preencher todos os cargos (Conselho Fiscal) ou nenhuma chapa (diretoria CAASO), as eleições serão adiadas *sine die*, até que se preencham todos os cargos para o Conselho Fiscal ou se apresente pelo menos uma chapa para a Diretoria do CAASO.

CAPÍTULO XIII – DO RECONHECIMENTO E DA POSSE

Art. 74 – No máximo após 5 (cinco) dias da eleição a Diretoria reunir-se-á para reconhecer os novos eleitos.

§ 1º - Sempre que se verificar a contestação dos resultados do pleito a Diretoria resolverá de acordo com o que dispõe o presente Estatuto.

§ 2º - Sempre que for anulado o pleito o Presidente em exercício, dentro do prazo de 10 (dez) dias da data da anulação, mandará proceder à nova eleição.

§ 3º - Em qualquer hipótese a parte prejudicada poderá recorrer do ato da Diretoria à Assembléia Geral.

Art. 75 – A transmissão de cargos à nova Diretoria dar-se-á em Assembléia Geral Ordinária conforme o art. 19, § 2º, devendo ser lavrado em livro próprio um termo que deverá ser assinado pelos novos diretores.

Parágrafo único. A posse dos membros eleitos em eleições suplementares para reconhecimento de vagas poderá realizar-se em reunião de Diretoria, ordinária ou extraordinária.

CAPÍTULO XIV – DOS CARGOS DE NOMEAÇÃO

Art. 76 – São cargos de nomeação:

- a) Os cargos auxiliares da Presidência, da Vice-Presidência, da Tesouraria, da Secretaria e dos diretores de departamentos;
- b) Os empregados dos diversos serviços do CAASO;
- c) Os responsáveis pelas seções criadas pelo CAASO.

§ 1º - As nomeações a que se refere o caput deste artigo são de competência da Diretoria.

§ 2º - Os mandatos dos cargos de nomeação das alienas "a" e "c" terminam com a Diretoria que os nomeou.

CAPÍTULO XV – DO PATRIMÔNIO SOCIAL, RECEITA E DESPESA

Art. 77 – Constitui o patrimônio do CAASO os bens móveis e imóveis que possua ou venha a possuir e os saldos líquidos apurados no fim de cada gestão.

Art. 78 – A receita do CAASO resulta:

- a) Das anuidades dos associados;
- b) Dos donativos, legados ou subvenções que receber;
- c) Fundos adquiridos sob outro qualquer título.

§ 1º Os recursos obtidos da receita do CAASO serão integralmente aplicados na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais do CAASO.

§ 2º - As receitas e despesas realizadas pelo CAASO serão registradas em livros revestidos das formalidades legais, de maneira que assegurem a respectiva exatidão.

Art. 79 – A venda dos bens patrimoniais só poderá ser feita com o consentimento de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembléia Geral para esse fim convocada, exigindo *quorum* mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados efetivos.

Art. 80 – A aquisição de bens móveis ou imóveis ficará sob a responsabilidade da Diretoria do CAASO, desde que haja recursos para tanto.

Parágrafo único. Quando se tratar de aquisição de bens patrimoniais móveis ou imóveis com pagamento parcelado, e este prazo venha a suplantar o mandato da Diretoria em exercício, tal aquisição deverá ser aprovada em Assembléia Geral Extraordinária devidamente convocada para este fim.

Art. 81 – A escrituração do patrimônio social deverá ser feita em um livro especial.

CAPÍTULO XVI – DA REFORMA ESTÁTUTÁRIA

Art. 82 – O presente estatuto poderá ser reformado no tocante a administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta por associados contribuintes em dia com suas contribuições sociais, não podendo ela deliberar sem voto de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer numero de associados.

CAPITULO XVII – DA DISSOLUÇÃO

Art. 83 – O CAASO poderá ser dissolvido, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face a impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo Único - Resolvida a dissolução do CAASO o ativo, depois da liquidação do passivo social, será transferido para uma instituição ou entidade de fins não econômicos municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes escolhida em Assembléia Geral.

CAPÍTULO XVI – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 84 – Os associados não responderão pelas obrigações que, intencionalmente ou não, a Diretoria venha a contrair em nome do CAASO.

Art. 85 – O CAASO zelará para que no recinto do Campus de São Carlos da Universidade de São Paulo ou fora dele não haja o menor abuso à integridade física ou moral dos acadêmicos.

Art. 86 – É considerado símbolo oficial do Centro Acadêmico Armando de Salles Oliveira a Minerva estilizada registrada em cartório pelo CAASO.

Art. 87 – São consideradas cores oficiais do CAASO o dourado “ou amarelo” e o preto “ou azul escuro”.

Art. 88 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria podendo sempre recorrer à Assembléia Geral.

Art. 89 – A composição da Diretoria do CAASO poderá ser feita pelo sistema de proporcionalidade ou rodízio entre os associados efetivos pertencentes às várias unidades do Campus de São Carlos da Universidade de São Paulo.

CAPÍTULO XVII – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 90 – Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições contrárias.

Art. 91 – O Presidente e o Secretário Geral, imediatamente após a aprovação do presente Estatuto, deverão providenciar seu registro em Cartório, sua impressão e distribuição aos associados do CAASO.

São Carlos, 09 de Outubro de 2007

Vinícius Fernando Conrado Crema
Presidente do CAASO

Rafael Cava Mori
Secretário Geral do CAASO.

Marcos Rogério Zangotti
Advogado OAB/SP 171.252